

LEI Nº 518/2007

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma de que dispõem os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município de Rondon do Pará – PA, das Empresas constantes:

Ações das TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A na quantidade de 1.504 (um mil quinhentos e quatro) ações do tipo ON; TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A na quantidade de 1.504 (um mil quinhentos e quatro) ações do tipo PN; BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A na quantidade 1 (uma) ação tipo ON; BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A na quantidade 1 (uma) ação tipo PN; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A – TELESP na quantidade de 1 (uma) ação tipo ON; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A – TELESP na quantidade de 1 (uma) ação tipo PN; TIM PARTICIPAÇÕES S.A na quantidade de 2 (duas) ação tipo ON; TIM PARTICIPAÇÕES S.A na quantidade de 2 (duas) ação tipo PN; TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A na quantidade de 1.504 (um mil quinhentos e quatro) ações tipo ON; TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A na quantidade de 1.504 (um mil quinhentos e quatro) ações tipo PN; TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A na quantidade de 1.504 (um mil quinhentos e quatro) ações tipo ON; TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A na quantidade de 1.504 (um mil quinhentos e quatro) ações tipo PN; AMAZONIA CELULAR S.A na quantidade de 142.611 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e onze) ações tipo PD; CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA na quantidade de 2.964 (duas mil novecentos e sessenta e quatro) ações tipo PA.

ARTIGO 2º - As ações mencionadas no artigo 1º desta Lei têm seu valor fixado pelo índice da BOLSA DE VALORES e de tal forma variável de acordo com as cotações do mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ARTIGO 3º - As ações serão negociadas através da corretora de Câmbio e valores mobiliários, devidamente credenciada pela comissão de valores mobiliários.

ARTIGO 4º - Os recursos apurados com a venda das referidas ações, objeto desta lei serão destinados às despesas correntes do Município, cujas cotações encontram-se consignadas ao Orçamento Vigente do Município.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças